

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do São José do Rio Preto

ASSUNTO : Complicação dos atos escolares realizados pela Professora Hortência Cavallari Chieddi como docente de Didática do Departamento de Educação da FFCL de São José do Rio Preto, nos anos de 1972, 1973 e 1974.

RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro

PARECER N° 3 4 7 7 / 7 5 , CTG; Aprov. em 3 / 1 2 / 7 5

Histórico:

Trata este protocolado de pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 211/75, encaminhado pelo Senhor Chefe do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, por intermédio dos Órgãos competentes (doc. fls 41- /42). Aquele Parecer concluía contrariamente à atribuição de aulas de Didática à Professora Hortência Cavallari Chieddi e indicava a necessidade de convalidação dos atos escolares realizados pela docente no período em que lecionou a disciplina sem autorização deste Conselho (fls. 35 a 37).

Fundamentação:

Para que se pudesse examinar, com a necessária objetividade, o pedido de reconsideração, baseando fundamentalmente em argumento de ordem prática, ou seja, escassez de docentes para a disciplina Didática, solicitamos diligência, indagando sobre a distribuição de tarefas de ensino no Departamento.

Atendendo no solicitado, o atual chefe do Departamento de Educação da Faculdade elaborou relatório relativo à atual situação da Professora Hortência Chieddi na Faculdade bem como o quadro de disciplinas e docentes da unidade que dirige (fls. 50 a 55). Verifica-se das informações que:

- a) - a docente em questão não mais pertence a esse Departamento mas sim ao de Ciências Exatas, embora continue ministrando a disciplina Prática de Ensino de Matemática;
- b) - foi resolvido o problema dos cursos de Didática para licenciatura, atualmente atendidos por três docentes;

Conforme essa documentação, e os dados que constam nas fls. seguintes, verifica-se que a Professora Hortência C. Chieddi ministrou

aulas de Didática nos anos de 1972 a 1974, inclusive, com aprovação do Conselho do Departamento de Educação e demais órgãos da Faculdade mas sem audiência a este Conselho.

São esses os cursos para os quais o Senhor Chefe do Departamento requer convalidação.

Do exposto concluimos que a situação do Departamento mudou, após o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 211/75, que chegou ao CEE em 04/04/75. O que agora se requer, conforme o relatório da Chefia atual, datado de 26/09/75, é apenas a convalidação dos atos realizados pela docente, nos anos de 1972 a 1974.

Considerando que não houve, de parte da Faculdade, senão a intenção de remediar, durante o período citado, a situação decorrente da falta de professores especializados, chegamos a conclusão que segue:

II- CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares decorrentes da atribuição de cursos de Didática à Professora Hortência Cavallari Chieddi, nos anos de 1972, 1973 e 1974, como docente que era do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

São Paulo, 17 de novembro de 1975

a) Cons^a Amélia Domingues de Castro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente